

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE-GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **IRENE ARAUJO LEITE** e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA – SEPE**, CNPJ n. 37.623.279/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO**; a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho e salários previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram nos **Estabelecimentos Particulares de Ensino** no Município de Goiânia, base territorial do sindicato laboral.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

Fica estipulado piso salarial de R\$ 1.296,75 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), independentemente se o Auxiliar de Administração Escolar laborar em jornada inferior a 44(quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

O salário dos Auxiliares de Administração Escolar abrangidos por este instrumento normativo será reajustado em 1º de maio de 2021 pelo índice de 5% (cinco inteiros por cento), aplicado sobre o salário devido em abril/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os índices de que tratam o “caput” desta cláusula, não podem ser objeto de compensação, presente e/ou futura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes acordam que os Estabelecimentos de ensino pagarão as diferenças salariais advindas do reajuste e ou do piso salarial do mês de maio/2021 na folha de pagamento do mês de junho/2021, conjuntamente ao salário deste mês devidamente atualizado/corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja desligamento do auxiliar de Administração Escolar, antes da implementação do reajustamento salarial e ou piso salarial, o Estabelecimento de Ensino deverá pagar as diferenças salariais no termo de rescisão do contrato de trabalho, bem como as verbas rescisórias com aplicação dos índices de reajuste salarial e ou piso salarial acordados.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes se comprometem em 01.05.2022 promover negociação objetivando a recomposição salarial na data-base, mediante assinatura de Termo Aditivo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CONTRACHEQUES

O Estabelecimento de Ensino é obrigado a fornecer ao Auxiliar de Administração Escolar os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõem, bem como os descontos legais e autorizados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS. ADICIONAL DE HORA EXTRA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim o realizado a partir das 22 horas de um dia até às 5 horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

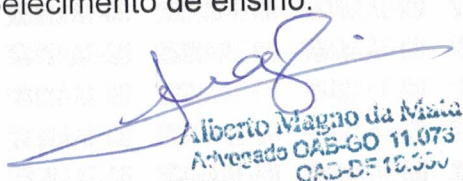
CLÁUSULA OITAVA – DO LANCHE

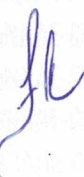
O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer a cada período de 4(quatro) horas de trabalho, ou seja, no período matutino, vespertino e noturno, durante o expediente de trabalho em local apropriado, pão e leite com café, para o Auxiliar de Administração Escolar.

CLÁUSULA NONA – DA BOLSA DE ESTUDO

Exceto na matrícula, o Estabelecimento de Ensino concederá descontos nas parcelas da anuidade escolar ao Auxiliar de Administração Escolar e/ou a seus dependentes, limitado a duas bolsas de estudo nas seguintes condições:

- a) – desconto de **35%** (trinta e cinco por cento) para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes que tiver até 1(um) ano de labor no Estabelecimento de Ensino;
- b) – desconto de **45%** (quarenta e cinco por cento) para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes que tiver de 1(um) ano e 1(um) dia até 2(dois) anos de labor no estabelecimento de ensino;
- c) desconto de **60%** (sessenta por cento) para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes que estiver trabalhando a mais de 2 (dois) anos e 1(um) dia no Estabelecimento de ensino.


Alberto Magno da Silva
Advogado OAB-GO 11.073
OAB-DF 12.550





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos totais ou parciais concedidos nas parcelas de anuidade escolar aos Auxiliares de Administração Escolar e/ou aos seus dependentes não constituirão salário indireto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de dispensa sem justa causa fica(m) garantido(s) a(s) bolsa(s) de estudo(s) prevista(s) no *caput* até o final do ano letivo para o Auxiliar de Administração Escolar demitido/dependente que labore em Estabelecimentos de Ensino da Educação infantil, fundamental, regular e educação para jovens e adultos

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso requerido pelo Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente, é facultado ao Estabelecimento de Ensino que possua mais de uma unidade, ou estabelecimento escolar mantidos pelo mesmo empregador, conceder ao Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente a(s) bolsa(s) de estudos previstas no *caput*, em local distinto de onde o empregado presta serviços, respeitadas as normas de admissão e número de vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUXÍLIO CRECHE

Garante-se à Auxiliar de Administração Escolar, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações contidas nos § 1º e 2º, do artigo 389, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APOSENTADORIA

Fica assegurado a garantia de emprego nos 12(doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 2(dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso ignorada a condição prevista no *caput* pelo empregador, o aviso prévio tornará sem efeito, bem como a demissão já comunicada.

**CONTRATO DE TRABALHO-ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Homologação de rescisão de contrato de trabalho com mais de 12(dose) meses de duração deverá ser obrigatoriamente realizada no SINAAE-GO.

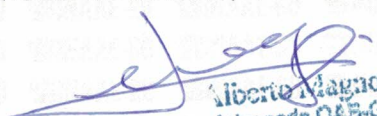
AVISO PRÉVIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, na seguinte proporção:

A – Ao Auxiliar de Administração Escolar com menos de 1(um) ano completo de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias e

B – Ao Auxiliar de Administração Escolar, com mais de 1(um) ano de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, acrescenta-se 5(cinco) dias ao ano, até o 3º (terceiro) ano;


Alberto Magno da Silva
Advogado OAB-GO 11.073




a partir do 4º (quarto) ano, inclusive, acrescenta-se 3(três) dias por ano trabalhado, conforme Lei 12.506/2011, para tanto, observando-se a seguinte tabela:

- Menos de 1 ano completo - 30 dias de aviso prévio;
- 1 ano - 35 dias de aviso prévio;
- 2 anos - 40 dias de aviso prévio;
- 3 anos - 45 dias de aviso prévio;
- 4 anos - 48 dias de aviso prévio;
- 5 anos - 51 dias de aviso prévio;
- 6 anos - 54 dias de aviso prévio;
- 7 anos - 57 dias de aviso prévio;
- 8 anos - 60 dias de aviso prévio;
- 9 anos - 63 dias de aviso prévio;
- 10 anos - 66 dias de aviso prévio;
- 11 anos - 69 dias de aviso prévio;
- 12 anos - 72 dias de aviso prévio;
- 13 anos - 75 dias de aviso prévio;
- 14 anos - 78 dias de aviso prévio;
- 15 anos - 81 dias de aviso prévio;
- 16 anos - 84 dias de aviso prévio;
- 17 anos - 87 dias de aviso prévio; e
- 18 anos - 90 dias de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, ou que pedir para sair, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado de cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

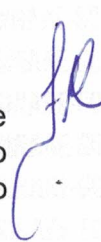
**RELAÇÕES DE TRABALHO-CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES.
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O Estabelecimento particular de ensino poderá conceder cursos de atualização e qualificação profissional aos Auxiliares de Administração Escolar visando à valorização profissional dos auxiliares e atender a qualidade dos serviços prestados, sem que o benefício venha constituir-se em salário indireto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão dos cursos pelas Escolas aos Auxiliares de Administração Escolar fora do horário de trabalho isentará o empregador do pagamento de labor extraordinário.


Alberto Magno da Silva
Advogado OAB-GO 11.073
CAD-DF 12.000


Sobre

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar gestante terá estabilidade provisória, desde a concepção, até 5(cinco) meses do parto, desde que comprovada a gravidez.

JORNADA DE TRABALHO-DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS. DURAÇÃO E HORÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

Poderá o Estabelecimento de Ensino, de comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes das usuais, obedecendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É facultado ao Estabelecimento de Ensino que funcione regularmente aos sábados, compensar as horas deste dia, podendo, para tanto, ao longo da semana, estender a jornada diária do Auxiliar para 8horas48min de segunda a sexta-feira ou para 9 horas de segunda a quinta-feira e 8 horas na sexta-feira, respeitadas as 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso já tenha ocorrido compensação das horas de sábado no decorrer da semana, as horas porventura trabalhadas neste dia serão consideradas horas extras para todos os efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Estabelecimento de Ensino que não funcione regularmente aos sábados poderá convocar o Auxiliar de Administração Escolar para trabalhar uma vez por mês, ao sábado, das 8 às 12 horas, sem que caracterize horas extras.

FALTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FALTAS ABONADAS

Não serão descontadas no decurso dos 3(três) dias as faltas verificadas por motivo de falecimento do cônjuge, mãe, pai, filhos e irmãos, e/ou por motivo de casamento do Auxiliar de Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de duas faltas por semestre, para acompanhar filhos menores de 6(seis) anos e pais que necessitem de cuidados especiais para atendimento médico, mediante a apresentação do atestado médico, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EMENDA DOS FERIADOS

No caso de emenda dos dias úteis existentes entre o final de semana e feriado ou feriado e final de semana ocorrido durante o ano letivo, o Estabelecimento de Ensino poderá

exigir, sem ônus, que o Auxiliar de Administração Escolar compense as horas relativas aos dias úteis da referida emenda, devendo o labor ocorrer dentro de, no máximo, 6 (seis) meses da data em que ocorreu o recesso escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Estabelecimento de Ensino não poderá descontar do salário do Auxiliar de Administração Escolar o dia útil emendado ao feriado ou recesso, caso tenha sido impossível efetuar a compensação dentro do período previsto no *caput*, a contar da data em que ocorreu o recesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Auxiliar de Administração Escolar somente poderá ser convocado para efetuar compensação do recesso previsto no *caput*, no mesmo local, setor, função e horário normal de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As condições previstas nesta Cláusula não poderão ser aplicadas para o Auxiliar de Administração Escolar que, comprovadamente, ficar prejudicado em outro contrato de trabalho ou em seus estudos de ensino fundamental, médio, superior ou similar.

FÉRIAS E LICENÇAS. DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com a anuência do Auxiliar de Administração Escolar, fica permitido o fracionamento das férias em 2 (dois) períodos de 15 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O estabelecimento de ensino está proibido de conceder férias no período compreendido entre **20 de dezembro até 02 de janeiro**, exceto nos casos em que haja a concordância por escrito pelo Auxiliar de Administração Escolar.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR. UNIFORME.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO USO DE UNIFORMES

Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

RELAÇÕES SINDICAIS. ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

Fica assegurado ao SINAAE/GO o livre acesso nos Estabelecimentos de Ensino durante o período eleitoral para coleta dos votos, e nos intervalos destinados à alimentação e descanso, e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada por esta entidade de classe, sendo as datas e horários sujeitos a entendimentos prévios com a administração/direção da escola, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.



Alberto Magno da Silva
Advogado OAB-GO 11.073
CAD-DE 10.550



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os Estabelecimentos particulares de ensino deverão descontar mensalmente em folha de pagamento o valor referente a 1% (um inteiro por cento) de cada Auxiliar de Administração Escolar **sindicalizado**. Esses valores deverão ser repassados ao SINAAE/GO, até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO.

Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar **sindicalizado**, o equivalente a 3% (três inteiro por cento), sobre o salário do mês de **junho/2021**, já devidamente corrigido e reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário, que será expedido pelo sindicato e enviado ao Estabelecimento, de acordo com listagem a ser enviada pela escola, via e-mail ao **sinaaegocadastro@gmail.com**, contendo a relação, os nomes e os valores descontados, esse recolhimento de que trata o *caput*, deverá ser quitado em até 10 (dez) dias após o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento da obrigação sujeitará a instituição de Ensino ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2% (dois inteiros por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia e atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SEPE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento Normativo obrigam-se a Recolher ao SEPE, às suas expensas, o percentual equivalente a 4% (quatro inteiros por cento) sobre a folha de salários de **junho/2021**, a ser recolhido **até 20 (vinte) de julho de 2021, devidamente reajustado**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recolhimentos de que tratam o *caput* deverão ser efetuados diretamente na Tesouraria do SEPE ou por meio de boleto bancário.

DISPOSIÇÕES GERAIS. APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente Instrumento Normativo aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, tais como: Coordenadores, Orientadores e Supervisores, inclusive os cargos de direção, planejamento, monitoria e auxílio ao docente no seu trabalho de classe em Estabelecimentos de Ensino sediados em Goiânia-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compreende-se por estabelecimento de ensino: **berçário, educação infantil, ensino fundamental, médio, regular e educação para jovens e adultos (supletivo).**


Alberto Magno da Mata
Advogado OAB-GO 11.073
CAB-DF 12.000



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Coordenadores, Orientadores e Supervisores continuam sendo parte integrante da categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, vez que a Lei nº 11.301, de 10.05.2006, para os efeitos de aposentadoria, conforme o disposto no § 5º, do Art. 40 e no § 8º do Art. 201, da Constituição Federal, apenas alterou o Artigo 67 da Lei nº 9394, de 20/12/1996, incluindo, além do exercício da docência, os cargos de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 2% (dois inteiros por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertido em favor do Auxiliar de Administração Escolar prejudicado.

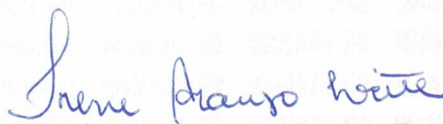
OUTRAS DISPOSIÇÕES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.

Sem prejuízo do funcionamento da Instituição e seu calendário escolar, será considerado o dia **15 de outubro**, como o dia do **Auxiliar de Administração Escolar**, nos termos da Lei Estadual nº 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo o Estabelecimento homenagear juntamente com a comemoração dos professores.

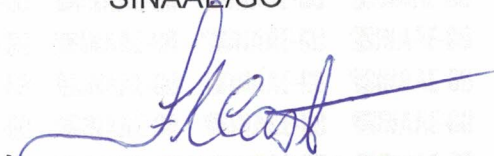
Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, 14 de junho de 2021.



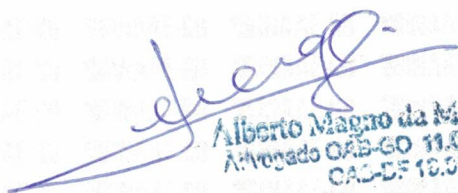
IRENE ARAUJO LEITE

Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás –
SINAAE/GO



FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO

Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia –
SEPE.



Alberto Magno da Mata
Advogado OAB-GO 11.073
CAD-DE 10.550